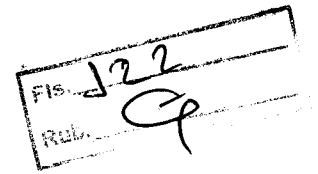




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 19/2018-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de aquisição, reuniram-se, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 11.757.681/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JANSE CAROZO BATISTA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.136.197/0001-32, com sede na Rua Brasília Rocha, nº 89, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.055-110, neste ato representada pelo seu representante legal o Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes, portador do CPF nº 008.304.955-09, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, denominada de **CONTRATADA**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e subsidiariamente a 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como os Decreto Municipal nº 051/2011 e 275/2014, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, tendo em vista o que consta do **PREGÃO Nº 07/2018** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato objetiva a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, CONFORME PORTARIA Nº 2.214/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme disposições do edital do Pregão Presencial 07/2018-FMS e seu termo de referência, destinado a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipal nº 051/2011 e 275/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos veículos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais)**

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato, até 30 (trinta) dias após a entrega do item, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

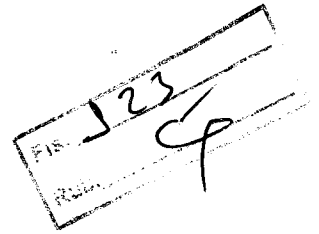
Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da efetiva entrega dos veículos e, durará até que terminado o prazo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de garantia que será de no mínimo 12 (meses).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO: 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE: 2060 – PAB FIXO

DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR: 1212 – TRÂNSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, a seguinte penalidade:

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de RIACHUELO/SE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FIB. 824
SUL. CP

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS.

Riachuelo/SE 03 de Julho de 2018

JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES
SAMAM VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 591071465-15

CPF Nº 81038640563